



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

**PROJETO DE INDICAÇÃO 088 /2025**

**INSTITUI O “PROGRAMA COMUNIDADE EMPREENDEDORA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa Comunidade Empreendedora no município de Maracanaú, a ser desenvolvido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Empreendedorismo.

Art. 2º O Programa referido no art. 1º tem por objetivos:

I – Fortalecer os núcleos comerciais nos bairros e contribuir com o desenvolvimento econômico em todas as regiões do município;

II – Apoiar as atividades informais, buscando sua inserção no mercado formal;

III – Facilitar o financiamento das atividades econômicas, notadamente para micro, pequenas e médias empresas já instaladas, favorecendo sua competitividade e fortalecimento no mercado globalizado;

IV – Promover a formação e qualificação profissional adequada às necessidades atuais e futuras dos diferentes segmentos econômicos para desempregados, empregados e empreendedores;

V – Reduzir o nível de desemprego;

VI – Aproximar os pequenos comerciantes da Prefeitura Municipal, incorporando-os ao esforço comum de desenvolvimento local e regional;

VII – Estimular a expansão e crescimento das atividades comerciais nos bairros;

VIII – Incentivar o estreitamento de relações entre Universidades e a comunidade, promovendo assessoria e consultoria às micro e pequenas empresas, urbanas e rurais, bem como a iniciativas sociais;

IX – Criar novos pontos de comércio, gerando mais emprego e renda nos locais próximos da moradia dos trabalhadores;

X – Estimular o aprimoramento tecnológico e a inovação nos pequenos negócios, garantindo-lhes condições mais equitativas de competitividade e acesso ao mercado;



**Câmara Municipal de  
Maracanaú**

XI – Fomentar a troca de experiências entre empreendedores dos bairros, buscando soluções conjuntas como compras coletivas, contratações colaborativas e formulação de políticas públicas para o setor;

XII – Promover a formação de Grupos Produtivos Locais (GPLs), unindo empreendedores da mesma cadeia produtiva e de diferentes bairros para busca de apoio e recursos não reembolsáveis;

XIII – Organizar os pequenos negócios locais para participação na Feira de Inovação durante a Semana Global do Empreendedorismo (SGE), realizada em novembro;

XIV – Criar um Selo de Qualidade para produtos artesanais e sustentáveis, reconhecido por instituições públicas municipais, estaduais e federais;

XV – Estimular a cultura empreendedora;

XVI – Capacitar e qualificar profissionais autônomos, grupos produtivos e microempreendedores, formais e informais.

Art. 3º A Administração Municipal fica autorizada a celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos de cooperação com órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como com empresas, instituições privadas e organizações da sociedade civil, para a promoção e acompanhamento das ações previstas nesta Lei.

Art. 4º Para o cumprimento dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá:

I – Promover palestras, cursos, oficinas, conferências e campanhas de conscientização junto às associações de moradores, sindicatos, escolas, igrejas e demais segmentos da sociedade civil;

II – Realizar campanhas institucionais nos meios de comunicação para divulgar o “Dia Municipal do Empreendedor”.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, expedindo as normas necessárias ao seu fiel cumprimento.

**PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 07 de abril de 2025.**

  
**Francisco Ivonaldo Pereira Lima**  
Vereador Ivonaldo Lima  
PP – Partido Progressistas



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## JUSTIFICATIVA

A violência doméstica e familiar contra a mulher é uma das formas mais cruéis de violação dos direitos humanos, afetando a integridade física, emocional e psicológica de milhares de mulheres em todo o país. Em Maracanaú, infelizmente, essa realidade também se faz presente, exigindo do poder público uma atuação firme, sensível e articulada.

O Projeto Mulher Maracanauense de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família surge como uma resposta concreta a essa urgência, propondo uma abordagem preventiva e humanizada através da atuação dos Agentes Comunitários de Saúde, que possuem acesso contínuo e direto às famílias em seus territórios.

A proposta visa transformar cada visita domiciliar em uma oportunidade de acolhimento, escuta, orientação e, quando necessário, encaminhamento adequado para a rede de proteção. A formação específica dos agentes para lidar com esse tipo de demanda fortalecerá a capacidade do município de identificar precocemente os casos de violência, rompendo ciclos de silêncio e medo.

Ao articular a Secretaria Municipal de Saúde com a Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres, a Secretaria de Assistência Social, a Secretaria de Defesa Social e a Secretaria de Educação, o projeto promove uma atuação intersetorial, integrada e eficaz, como recomenda a Lei Maria da Penha e demais legislações protetivas.

Este projeto de lei representa um avanço significativo na construção de uma Maracanaú mais segura, justa e digna para todas as mulheres. Investir na prevenção é salvar vidas, é garantir direitos e fortalecer vínculos comunitários.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposta, convictos de que estamos cumprindo nosso dever de legislar com responsabilidade, sensibilidade e compromisso com a vida das mulheres maracanauenses.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, em 07 de abril de 2025.

Francisco Ivonaldo Pereira Lima  
Vereador Ivonaldo Lima  
PP - Partido Progressistas